

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**CBEX 040.667/2018-9**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a necessidade de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável                      | Data do trânsito em julgado | Acórdãos                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lourival Mendes de Oliveira Neto | 19/01/2017                  | Acórdão nº 1254/2014 - 2ª Câmara (Condenatório)<br><br>Acórdão nº 9254/2015 - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)<br><br>Acórdão nº 3037/2014 - 2ª Câmara (Retificador)<br><br>Acórdão nº 10393/2016 – 2ª Câmara (Embargos de Declaração)<br><br>Acórdão nº 12759/2016 - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) |

Importante lembrar que foi realizada a pesquisa do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU do responsável em questão, contendo as informações que não consta nenhum pagamento realizado com relação as multas que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 1254/2014 - 2ª Câmara.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Seproc, em 12 de fevereiro de 2021

*(Assinado eletronicamente)*

Waldir Braga Leite

TEFC

Matrícula 2446-5